



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição n.º 855

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 100/2022

SÚMULA - Abertura de crédito adicional.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.270 de 30 de junho de 2022;

DECRETA.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional, no valor de R\$ 124.420,05 (*cento e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinco centavos*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 15.122.0004.1070 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código Reduzido - 01453 - 05041 - 1015/14/99/00/00 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019.

Superávit - Valor R\$ 120.132,73 (*cento e vinte mil cento e trinta e dois reais e setenta e três centavos*).

Excesso de Arrecadação - Valor R\$ 2.287,32 (*dois mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos*).

Provável Excesso de Arrecadação - Valor R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fonte de recursos, apurado em 31 de dezembro de 2021 na fonte de recursos 5041 "Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019", o excesso de arrecadação apurado em 29/04/2022 e o provável excesso de arrecadação ainda a ocorrer.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – PR, em 06 de julho de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 101/2022

SÚMULA - Abertura de crédito adicional.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.271 de 30 de junho de 2022;

DECRETA,

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 650.000,00 (*seiscentos e cinquenta mil reais*), com recursos de provável excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 15.122.0004.1070 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código Reduzido - 01453 - 05041 - 1015/14/99/00/00 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019.

Superávit - Valor R\$ 120.132,73 (*cento e vinte mil cento e trinta e dois reais e setenta e três centavos*).

Excesso de Arrecadação - Valor R\$ 2.287,32 (*dois mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos*).

Provável Excesso de Arrecadação - Valor R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fonte de recursos, apurado em 31 de dezembro de 2021 na fonte de recursos 5041 "Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019", o excesso de arrecadação apurado em 29/04/2022 e o provável excesso de arrecadação ainda a ocorrer.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – PR, em 06 de julho de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 102/2022

SÚMULA - Abertura de crédito adicional.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 855 - Quarta-feira, 06 de julho de 2022.

Pág. 03

usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.273 de 30 de junho de 2022;

DECRETA,

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 531.119,00 (*quinhentos e trinta e um mil cento e dezenove reais*), com recursos de provável excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2072 - Incremento Temporário Atenção Primária - Dep. Enio Verri.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 02711 - 04949 - 0494/12/02/06/20 - Emenda 30920001 - Incremento PAB - Enio Verri.

Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2073 - Incremento Temporário Atenção Primária - Dep. Filipe Barros.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 02712 - 49410 - 0494/12/02/06/20 - Emenda 39860002 - Incremento PAB - Filipe Barros.

Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2074 - Incremento Temporário Atenção Primária - Emenda de Bancada.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 02713-49411 - 0494/12/02/06/20-Emenda 71170009 - Incremento PAB - Bancada do Paraná.

Valor R\$ 331.119,00 (trezentos e trinta e um mil cento e dezenove reais).

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro, já realizado ao Município de Ribeirão do Pinhal, por força da Portaria nº 3.097 de 09/11/2021 e serão contabilizados nas contas de receitas que seguem, 1.7.1.9.57.01.04.00.00.00.00 - Emenda 30920001 - Incremento PAB - Enio Verri R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 1.7.1.9.57.01.05.00.00.00.00 - Emenda 30920002 - Incremento PAB - Filipe Barros R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 1.7.1.9.57.01.06.00.00.00.00 - Emenda 71170009 - Incremento PAB - Bancada do Paraná R\$ 331.119,00 (trezentos e trinta e um mil cento e dezenove reais).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – PR, em 06 de julho de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 103/2022

SÚMULA - Abertura de crédito adicional suplementar.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 855 - Quarta-feira, 06 de julho de 2022.

Pág. 04

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.231 de 10 de dezembro de 2021;

DECRETA,

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2021 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código reduzido - 07499 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento de dotações orçamentárias que abaixo segue.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2021 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil.

Código reduzido - 02640 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – PR, em 06 de julho de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Assinatura Digital